

**Auricelia do Nascimento Melo
Isabelly de Castro Machado da Silva**

PREVIDÊNCIA PARA TODOS

RESUMO SOBRE OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS



Auricelia do Nascimento Melo
Isabelly de Castro Machado da Silva

PREVIDÊNCIA PARA TODOS

RESUMO SOBRE OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Edital PIBEU 2023/2024



UESPI



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI

Evandro Alberto de Sousa
Reitor

Jesus Antônio de Carvalho Abreu
Vice-Reitor

Mônica Maria Feitosa Braga Gentil
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Josiane Silva Araújo
Pró-Reitora Adj. de Ensino de Graduação

Raurys Alencar de Oliveira
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Fábia de Kássia Mendes Viana Buenos Aires
Pró-Reitora de Administração

Rosineide Candeia de Araújo
Pró-Reitora Adj. de Administração

Lucídio Beserra Primo
Pró-Reitor de Planejamento e Finanças

Joseane de Carvalho Leão
Pró-Reitora Adj. de Planejamento e Finanças

Ivoneide Pereira de Alencar
Pró-Reitora de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários

Marcelo de Sousa Neto
Editor da Universidade Estadual do Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI



Rafael Tajra Fonteles **Governador do Estado**
Themístocles de Sampaio Pereira Filho **Vice-Governador do Estado**
Evandro Alberto de Sousa **Reitor**
Jesus Antônio de Carvalho Abreu **Vice-Reitor**

Administração Superior

Mônica Maria Feitosa Braga Gentil **Pró-Reitora de Ensino de Graduação**
Josiane Silva Araújo **Pró-Reitora Adj. de Ensino de Graduação**
Raurys Alencar de Oliveira **Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação**
Fábia de Kássia Mendes Viana Buenos Aires **Pró-Reitora de Administração**
Rosineide Candeia de Araújo **Pró-Reitora Adj. de Administração**
Lucídio Beserra Primo **Pró-Reitor de Planejamento e Finanças**
Joseane de Carvalho Leão **Pró-Reitora Adj. de Planejamento e Finanças**
Ivoneide Pereira de Alencar **Pró-Reitora de Extensão, Assuntos
Estudantis e Comunitários**

Marcelo de Sousa Neto **Editor**
Autoras **Revisão**
Autoras **Capa e Diagramação**

[Editora e Gráfica UESPI](#) **E-book**

Endereço eletrônico da publicação: <https://editora.uespi.br/index.php/editora/catalog/book/142>

M528p Melo, Auricelia do Nascimento.

Previdência para todos [recurso eletrônico]: resumo sobre os benefícios previdenciários / Auricelia do Nascimento Melo, Isabelly de Castro Machado da Silva. - Teresina : FUESPI, 2023.

E-book

Projeto PIBEU 2023/2024

ISBN: 978-65-89616-46-7

1. Direito previdenciário. 2. Previdência social. 3. Seguridade social. I. Silva, Isabelly de Castro Machado da. II. Título.

CDDir: 341.6

Ficha Catalográfica elaborada pelo Serviço de Catalogação da Universidade Estadual do Piauí - UESPI
Ana Angélica P. Teixeira (Bibliotecária) CRB 3a/1217

[Editora da Universidade Estadual do Piauí - EdUESPI](#)

Rua João Cabral • n. 2231 • Bairro Pirajá • Teresina-PI
Todos os Direitos Reservados

SUMÁRIO



1. Apresentação.....	05
2. Seguridade Social	06
3. Saúde e Assistência Social.....	07
4. Segurados e Dependentes	08
5. Benefício de Prestação Continuada.	11
6. Benefícios por incapacidade.....	13
7. Salário-Maternidade.....	14
8. Aposentadorias.....	15
9. Auxílio-Reclusão.....	17
10. Salário-Família.....	18
11. Pensão por Morte.....	19
12. Referências.....	20



APRESENTAÇÃO

A relação entre cidadania e previdência social surge a partir da ideia do estado de bem-estar social, fruto da complexidade dos serviços públicos e da dignidade da pessoa humana. Assim, no momento em que a Carta Magna elenca os valores sociais do trabalho como fundamento da República Federativa do Brasil, concomitantemente à dignidade da pessoa humana, passa a prever a previdência social como direito fundamental e umbilicalmente relacionado à ideia de cidadania.

Acontece, todavia, que as noções básicas do Direito Previdenciário, bem como o rol de benefícios previdenciários e assistenciais, ainda não são acessíveis à população em geral. Sendo assim, por essa carência social, a cartilha foi idealizada, de modo que conceitos e benefícios pudessem ser disseminados a partir de explicações simples e técnicas.

SEGURIDADE SOCIAL

A Seguridade Social é destinada a garantir os direitos relacionados à saúde, assistência social e previdência. É financiada pela sociedade em geral, de forma direta, pelas contribuições sociais, e de forma indireta, pelas receitas dos entes federativos e de outras fontes.

A Previdência Social existe por três sistemas: RGPS, RPPS e RPC. O primeiro é aquele gerido pelo INSS. O segundo é aquele fruto das contribuições de servidores públicos de entes federativos, os quais possuem regras próprias e não são destinados à sociedade em geral. O último visa a previdência complementar, como forma de investimento para uma proteção extra ao trabalhador, podendo ter caráter securitário ou previdenciário.



SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Apesar da previdência social ser um direito fundamental, esta possui regras para seu acesso e gozo dos benefícios. Por outro lado, a saúde é direito de todos e obrigação do Estado, assim, é acessível por qualquer pessoa, ainda que existam regras de urgência/emergência e agendamento de procedimentos por ordem cronológica.

A Assistência Social é destinada a todos, como ideia intrínseca à cidadania. Sua atuação não é exclusiva do Poder Público, mas depende de outros setores da sociedade, como ONGs, fundações e associações filantrópicas.

Aliada às atividades de promoção de bem-estar geral, a assistência social está relacionada com as regras próprias para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC).



SEGURADOS E DEPENDENTES

Nos termos da Previdência Social, apesar desta ser acessível a toda e qualquer pessoa, enquanto direito fundamental, somente alguns preenchem os seus requisitos, podendo ser classificados de dois modos: (i) segurados e (ii) dependentes.

Em primeiro plano, os segurados são aqueles que fazem jus ao amparo da Previdência Social, por se encaixarem em algum das hipóteses legais, quais sejam: (a) ser empregado urbano, rural ou doméstico; (b) ser trabalhador avulso; (c) ser segurado especial; (d) ser contribuinte individual; e (e) ser segurado facultativo.

Percebe-se que há um rol amplo de possibilidades, as quais abrangem desde o produtor rural em sistema de agricultura familiar, até o vendedor autônomo.



SEGURADOS E DEPENDENTES

Ou seja, a depender da função laboral exercida, caracteriza-se um tipo de segurado. Esses indivíduos, então, arcam com percentuais de contribuição baseados em sua remuneração mensal, de modo que são incluídos no sistema da Previdência Social como beneficiários e como contribuintes.

De forma excepcional, o segurado especial é o único tipo de segurado que não é contribuinte, mas é beneficiário se comprovar o exercício da agricultura familiar para subsistência própria e da família. Isto é, ele não arca com a manutenção do sistema da Previdência Social, mas por uma questão social, histórica e política, é recepcionado como beneficiário.

Os dependentes, por outro lado, são aqueles listados em lei para que possam receber o auxílio-reclusão e a pensão por morte.



SEGURADOS E DEPENDENTES

Podem ser dependentes, de acordo com o art. 16 da Lei nº 8.213/1991, o cônjuge/companheiro(a), o filho não emancipado e menor de 21 anos ou incapaz/inválido e o irmão não emancipado e menor de 21 anos ou incapaz/inválido.

O enteado e o menor tutelado, para fins previdenciários, são dependentes, desde que seja comprovada a dependência econômica e preenchidos os requisitos de não ser pessoa emancipada, ser menor de 21 anos ou ser incapaz/inválidos.

É necessário frisar que os entendimentos jurisprudenciais construíram a ideia de que a invalidez, para caracterização de dependência econômica ao segurado, deve ser anterior ao seu falecimento.



BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

O BPC é o benefício vinculado à Assistência Social, destinado a manter o mínimo existencial às pessoas idosas com 65 anos ou mais e às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social. Independe da contribuição social, pelo que não possui caráter previdenciário.

É estabelecido no valor mensal de um salário mínimo, nos termos do art. 203, V, da Constituição Federal. Não gera gratificação natalina e pensão por morte, pois é um benefício personalíssimo. Pode ser destinado aos indivíduos que preencherem os requisitos de renda *per capita* igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo e possuírem de 65 anos de idade ou mais e aos que forem acometidos com deficiência que inviabilize a inserção igualitária no mercado de trabalho.



BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

A renda *per capita* é encontrada a partir da divisão dos rendimentos da família pelo número de membros. Nesta soma de rendimentos não são incluídos os valores oriundos de BPC, bolsa-família e estágios.

O requerimento é feito através do aplicativo MEU INSS, onde é possível juntar a documentação comprobatória e agendar a perícia na unidade do INSS mais próxima.

Apesar do BPC Deficiente ser comumente destinado a pessoas com deficiência, é possível que indivíduos acometidos por síndromes ou transtornos sejam beneficiados, desde que afetem sua inserção no mercado de trabalho de forma justa, como aqueles que possuírem Autismo, TDAH, Síndrome de Down e Depressão.



BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

Os benefícios por incapacidade podem ser de natureza temporária (auxílio-doença) ou de natureza permanente (aposentadoria por invalidez). Necessitam de, no mínimo, doze contribuições anteriores à incapacidade.

Não será necessário comporvar 12 contribuições se a incapacidade decorrer de doença ocupacional/profissional ou acidente de trabalho.

O requerimento é feito no MEU INSS, onde é possível juntar a documentação comprobatória e agendar a perícia na unidade do INSS mais próxima. No caso de doença relacionada ao exercício profissional, é necessária a apresentação do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).



SALÁRIO-MATERNIDADE

O salário-maternidade é destinado à proteção da parentalidade responsável. É destinado à segurada da previdência social em caso de parto e também para quem adotar (segurada ou segurado), ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção. Possui duração de 120 dias e não se confunde com a licença maternidade. Enquanto o benefício é relacionado à remuneração, a licença é relacionada à interrupção do contrato de trabalho. Em casos de aborto não criminoso, o benefício possui duração de duas semanas.

No caso das seguradas empregadas, não é exigida carência, ao contrário das demais seguradas, que devem comprovar carência nos dez meses antecedentes ao parto/adoção/guarda. O requerimento é feito no MEU INSS.



APOSENTADORIAS

A regra geral para a aposentadoria, depois da Reforma da Previdência, ficou da seguinte forma:

- Homem: 65 anos de idade e, no mínimo, 20 anos de tempo de contribuição.
- Mulheres: 62 anos de idade e, no mínimo, 15 anos de tempo de contribuição.

Além da aposentadoria por invalidez, já tratada no tópico dos benefícios por incapacidade, existem a aposentadoria especial, a aposentadoria por tempo de contribuição urbana e a aposentadoria por idade rural.

A aposentadoria especial, além de exigir entre 25 e 15 anos de serviço, depende da idade mínima, que varia conforme o risco da atividade. Ou seja, o indivíduo deve ter 60 anos para atividades de baixo risco, 58 anos para atividades de médio risco e 55 anos para atividades de alto risco. A aposentadoria por tempo de contribuição foi extinta com a Reforma da Previdência, mas se deve ter atenção às regras de transição.



APOSENTADORIAS

A aposentadoria por idade rural depende da comprovação de 15 anos de atividade rural em regime de agricultura familiar para subsistência própria, além da idade mínima de 55 anos para mulheres e 60 anos para homens. É limitada a um salário mínimo, diferentemente das demais aposentadorias, que podem alcançar o teto do RGPS conforme as contribuições sociais.

O segurado especial não necessita contribuir para o INSS, mas pode vir a contribuir. De todo modo, terá direito aos benefícios se comprovar sua qualidade de rural, que pode ser documentalmente provada por certidões (nascimento e casamento), filiação ao sindicato, participação de associações rurais, cartas de concessão de empréstimos rurais, etc.

Todas as espécies de aposentadoria dão direito à gratificação natalina e geram pensão por morte aos dependentes.



AUXÍLIO-RECLUSÃO

É um benefício previdenciário destinado aos dependentes do segurado que for privado de sua liberdade por cumprimento de pena em regime fechado. Possui valor fixado em um salário mínimo e está adstrito ao cumprimento da pena criminal em regime fechado, tendo em vista a impossibilidade de inserção do mercado de trabalho do apenado para a garantia do mínimo existencial de sua família.

É necessário comprovar a qualidade de segurado e, no mínimo, 24 contribuições sociais. Além disso, o dependente necessita comprovar a vulnerabilidade social.

O requerimento pode ser feito através do MEU INSS, onde é possível juntar a documentação comprobatória da qualidade de segurado e o atestado de pena.



SALÁRIO-FAMÍLIA

O salário-família é um benefício previdenciário excepcional, pois somente é destinado aos segurados celetistas (empregados ou avulsos) com salário mensal de até R\$ 1.754,18 (no ano de 2023), e que possuam filhos menores de até 14 anos de idade ou filhos com deficiência.

O valor do benefício é definido por filho, limitado até seis filhos, no valor individual de R\$ 59,82. É possível que ambos os genitores, se preencherem os requisitos, percebam o benefício, inclusive se trabalharem para o mesmo empregador.

Para o recebimento, é necessário informar a empresa empregadora e apresentar a Certidão de Nascimento dos filhos, bem como a caderneta de vacinação atualizada e a matrícula e frequência escolar.



PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte é um benefício exclusivamente destinado aos dependentes do segurado após o seu falecimento.

No caso dos segurados especiais, o valor é limitado a um salário mínimo, ao passo que aos demais segurados o valor varia conforme as contribuições sociais. Em todo caso, contudo, os valores dependem do número de dependentes. A conta então, é a soma de 50% do benefício e 10% a cada dependente, limitado a cinco dependentes (ou seja, a 100%). Se houver a partilha do benefício, é feito o cálculo e dividido igualmente entre os dependentes.

O requerimento é feito pelo MEU INSS, onde é possível juntar a documentação comprobatória. Se o requerimento for feito até 180 dias após o falecimento, os valores retroativos são devidos.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL. **Lei nº 8.212/1991.** Lei Orgânica da Seguridade Social.

BRASIL. **Lei nº 8.742/1993.** Lei Orgânica da Assistência Social.

BRASIL. **Lei nº 8.213/1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Coelho Neto, Ubirajara. **Direito Constitucional Previdenciário:** princípios e evolução no direito brasileiro. Palmas: Edição do Autor, 2022.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
PREX - PROJETO PIBEU 2023/2024